

*Institui a Política de Segurança Institucional - PSI e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a política de segurança institucional e o sistema nacional de segurança institucional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas dinâmicas e permanentes para se identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos à segurança sistêmica da Instituição;

**CONSIDERANDO** ser imperativa a integração de ações de planejamento e execução das atividades de segurança institucional, bem como garantir o pleno exercício das atividades funcionais;

**CONSIDERANDO** a peculiaridade do cenário de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, impondo-se o desenvolvimento de uma Política de Segurança Institucional adequada aos desafios enfrentados por membros e servidores no desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00675084 e apensos,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Política de Segurança Institucional - PSI, com a finalidade de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de segurança institucional, bem como garantir o pleno exercício das atividades funcionais.

**Art. 2º** - A Política de Segurança Institucional constitui um conjunto de diretrizes que orientarão a tomada de decisões, a elaboração de normas, de processos, de práticas, de procedimentos e de técnicas de segurança, de modo a garantir a segurança orgânica e a segurança ativa do Ministério Público.

**§ 1º** - A segurança orgânica ou propriamente institucional é composta pelos seguintes grupos:

- I - das pessoas;
- II - do material;
- III - das áreas e das instalações; e
- IV - da informação.

**§ 2º** - A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda.

**Art. 3º** - Os objetivos, os princípios orientadores e as medidas de segurança institucional estão disciplinados no Anexo I, que integra a presente resolução.

**Art. 4º** - A Política de Segurança Institucional será implantada por meio do Plano de Segurança Institucional (PLANSI), Atos de Gestão (AT), Notas Técnicas de Instrução de Segurança (NTIS) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

**§ 1º** - O Plano de Segurança Institucional será elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, pelo Comitê Gestor de Segurança do Ministério Público, criado por ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** - Os atos de gestão (AT) serão emitidos pela Chefia Institucional para a operacionalização das diretrizes, ações e normas contidas na Política de Segurança Institucional.

**§ 3º** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência editará, exclusiva ou conjuntamente com outros órgãos, Nota Técnica de Instrução de Segurança (NTIS) e adotará Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para detalhamento das ações de execução.

**Art. 5º** - A implementação da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será realizada gradativamente, observadas as condições orçamentárias, devendo ser amplamente difundida.

**Art. 6º** - A Política de Segurança Institucional poderá ser alterada sempre que for objeto de processo de revisão que garanta a reavaliação da efetividade da política, demonstrada pelo tipo, volume e impacto dos incidentes de segurança registrados.

**Parágrafo único** - A avaliação a que se refere o *caput* deve ser realizada no mínimo a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça